

**ATA N.º [ 4 ]**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 – 22 - 12272**

Aos 9 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três , por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Professor Doutor Paulo Jorge Carvalho Menezes, Professor Auxiliar, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra na qualidade de Presidente, Professor Doutor Hélder Jesus Araújo, Professor Catedrático, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Professora Doutora Rita Cristina Girão Coelho da Silva, Professora Auxiliar, do Departamento Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pela candidata Ana Isabel Ramalho Monteiro, no âmbito da audiência de interessados, após notificação dos candidatos da ata nº 3 Aplicação de Método de Seleção Avaliação Curricular e Lista de Ordenação Final de Candidatos Aprovados, no presente procedimento concursal.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

<b>N.º</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Formulário Tipo</b>	<b>Motivo da Exclusão</b>	<b>Decisão</b>
1	Ana Isabel Ramalho Monteiro	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	As constantes do formulário para o exercício do direito de participação de interessados: “ <i>Ex.Mos Srs, em relação à V/ decisão explanada na Ata nº3 deste concurso, venho por este meio, pedir a reapreciação da classificação nos seguintes critérios: Critério B: conclui as seguintes formações que acredito sejam importantes para a função em causa, sendo elas: gestão de informação(25h), ingestão de dados(25h), perfil e potencial do empreendedor – diagnóstico/ desenvolvimento (25h) e plano de negócio – criação de micronegócios (25h), totalizando 100h, o que reclassificaria em 20 valores, os conteúdos destas formações estão disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações. Critério D: enquanto bolseira de investigação colaborei no desenvolvimento de um capítulo do Livro Verde para o desenvolvimento rural da região Centro e enquanto estudante de engenharia do ambiente, tive o meu relatório de estágio seleccionado para integrar a Biblioteca da ESAC, pelo que acredito que este critério deveria ser reavaliado em 14 valores.</i> ”			

<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal;</li></ul> <p>O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão;</li><li>- Admite e excluiu os candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e</li><li>- Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.</li></ul> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher, baseando-se, nos documentos que cada candidato apresenta e que certificam as competências alegadas.</p> <p>De acordo com os critérios estabelecidos na ata n.º 1, no parâmetro B) <u>Formação profissional realizada nos últimos 5 anos relaciona com as exigências e competências necessárias ao exercício da função</u>, entendeu o júri, no âmbito da sua competência avaliativa e usando da sua discricionariedade técnica que as formações profissionais que a candidata possui, não são relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função para o presente procedimento, na medida em que não se enquadram nas áreas de actividades evidenciadas na ata nº 1 (funções a desempenhar), mantendo assim a valoração atribuída de 0, vertida na ata nº 3.</p> <p>No que diz respeito ao parâmetro D) <u>Experiência em comunicação de ciência com incidência na temática das engenharias</u>, entende o júri, compulsados os documentos juntos com a candidatura, que não há evidências do envolvimento que a candidata teve na colaboração das publicações que invoca. Mais considera o júri que o facto de o relatório de estágio da candidata integrar o acervo numa biblioteca, por si só, não deve ser considerado como experiência de comunicação em ciências, pelo que mantém a valoração atribuída de 0, inserta na ata nº 3.</p>
---------------------------------	---

Legenda:

a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

**2.** Quanto aos candidatos que não se pronunciaram em sede de audiência de interessados, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3.

**3.** Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

---

Professor Doutor Paulo Jorge Carvalho Menezes, Professor Auxiliar, Departamento Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Universidade de Coimbra

Vogais

---

Professor Doutor Hélder Jesus Araújo, Professor Catedrático, Departamento Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Universidade de Coimbra

---

Professora Doutora Rita Cristina Girão Coelho da Silva, Professora Auxiliar, Departamento Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Universidade de Coimbra